Lei nº 356 - de 19 de setembro de 1956.

Decreta feriado municipal o dia 20 de setembro.

DALTON ROSA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, EM EXERCÍCIO:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerado feriado municipal o dia 20 de setembro.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de setembro de 1956.

DALTON ROSA
Vice- Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Em 19/09/1956.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário